APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2238
DE 15/10/26 POR unanime
VOTOS CONTRA ——
MESA DA C.M./PA. 15/10/26
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia –

GABINETE DA VEREADORA SHEILA BELLO

PROJETO DE LEI Nº. 54 /2026

"Estabelece diretrizes para a atenção integral às pessoas com obesidade no Município de Paulo Afonso e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a atenção integral às pessoas com obesidade no Município de Paulo Afonso, observados os princípios e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º São diretrizes da atenção às pessoas com obesidade:

I – promoção da prevenção, do diagnóstico e do tratamento adequado da obesidade;

II – estímulo ao acompanhamento integral e individualizado do paciente;

III – incentivo à alimentação adequada e saudável, à prática de atividade física e à adoção de hábitos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida;

IV – promoção do acesso a tratamentos baseados em evidências científicas e regularmente aprovados pelas autoridades sanitárias competentes;

V – combate ao estigma e à discriminação das pessoas em razão do peso corporal;

VI – promoção da informação e da conscientização sobre a obesidade como doença crônica e multifatorial.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1276
EM 04/ de 2026
Secretário

Art. 3° O tratamento da obesidade poderá compreender, conforme indicação clínica, medidas não farmacológicas e farmacológicas, observadas as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

§ 1° Entre as tecnologias farmacológicas que poderão ser objeto de avaliação pelos órgãos competentes do Município inclui-se a tirzepatida, observadas as indicações terapêuticas aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 2° A eventual incorporação, aquisição ou fornecimento de medicamento no âmbito da rede municipal de saúde dependerá de avaliação e decisão dos órgãos técnicos e administrativos competentes, na forma da legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde.

Art. 4° As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada às políticas, programas e serviços de saúde já existentes no Município.

Art. 5° A aplicação desta Lei observará o planejamento e a disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal, não implicando criação de órgãos, cargos ou funções públicas.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2026.

Sheila Belo Lima
- Vereadora -

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes para o fortalecimento da atenção às pessoas com obesidade no Município de Paulo Afonso.

A obesidade é uma doença crônica e multifatorial, associada ao desenvolvimento de diversas comorbidades e à redução da qualidade de vida, demandando atuação do poder público voltada à prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento adequado. Assim, o avanço científico tem ampliado as possibilidades terapêuticas disponíveis para o tratamento da obesidade, inclusive mediante medicamentos regularmente aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Nesse contexto, destaca-se a tirzepatida, tecnologia farmacológica que possui indicação aprovada pela autoridade sanitária para o controle crônico do peso em pacientes que preencham os critérios clínicos correspondentes.

A proposição não determina a aquisição ou o fornecimento obrigatório de medicamento específico, nem estabelece protocolo clínico ou interfere na organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. A eventual incorporação de tecnologias à rede pública permanece submetida à avaliação e decisão dos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde.

Busca-se, portanto, estimular o aprimoramento da política municipal de enfrentamento à obesidade, conciliando acesso à inovação, evidências científicas, responsabilidade administrativa e respeito às competências próprias do Poder Executivo.

Diante da relevância da matéria para a saúde pública municipal, submeto a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em de setembro de 2026.

Sheila Belo Lima
- Vereadora –

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia –

Av. Apolônio Sales, nº 495 – Centro – Paulo Afonso – BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 054/2026

DATA: 04/09/26.

Ementa: Estabelece diretrizes para a atenção integral às pessoas com obesidade no Município de Paulo Afonso e dá outras providências.

Autor: Vera. Sheila Belo Lima

Apresentado e lido na Sessão Ordinária 2233 de 09.09.2026.

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Em 10/09/26 Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de Finanças e Orçamento, Fiscalização e Contas
Em 10/09/26 Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social
Em 10/09/26 Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

A Comissão de_____
Em___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela_____

Prazo final parecer das Comissões: _____

1ª Discussão em___/___/___ _____
2ª Discussão em___/___/___ _____

Outras ocorrências sobre a matéria:

_____

_____

_____

Remetido ao Prefeito para sanção em 16.10.26 OF/CMPA/Nº 268/2026.
Sancionado em_____ Constituído na **Lei Nº**_____